



PROCESSO N.º	:	245291/2015
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL
CNPJ	:	03.507.415/0026-00
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 148/2012/SEC - DEFESA
GESTOR	:	JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
CONVENENTE	:	ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E PRODUTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO
REPRESENTANTE DA CONVENENTE	:	THIAGO DOS SANTOS CARVALHO FERREIRA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	:	MARIA JOCIRA PEREIRA Técnico de Controle Público Externo
OS Nº	:	15201-2017

DESPACHO

Estes autos tratam-se de análise técnica de redefesa referente à Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 148/2012/SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Associação dos Artistas e Produtores do Estado de Mato Grosso, tendo como Responsável o ex-Presidente Sr. Thiago dos Santos Carvalho Ferreira.

O objeto desta Tomada de Contas refere-se a Convênio nº 148/2012, que vigorou no período de 10/12/2012 a 30/03/2013, e teve como objeto a execução do Projeto “ Promoção Cultural Araguaia em Festa – Arte, Entretenimento e cultura ”, no valor de R\$ 489.500,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos reais) sendo Concedente R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) e a Convenente contrapartida R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos reais).

O relatório técnico de análise da Tomada de Contas Especial elaborado pela equipe técnica (doc. digital 249296_2017) , apresentou conclusão opinando pela citação do Conveniente:



Responsável: Associação dos Artistas e Produtores do Estado de Mato Grosso.

Representado por se presidente: Sr. Thiago dos Santos Carvalho Ferreira.

1 IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

1.1. Ausência de prestação de contas nº 148/2012- Projeto “ Araguaia em Festa Arte Entretenimento e cultura ” em virtude da irregular aplicação dos recursos pelo conveniente, o valor de R\$ 445.000,00, repassados em 05/12/2013, o qual deverá ser atualizado com os índices oficiais de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais, consoante portaria expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado, no momento da quitação do débito, nos termos do art. 13 da Resolução nº 24/2014/TCE/MT.

Em relatório técnico de defesa (doc. digital nº 126189-2018), a equipe técnica manteve a irregularidade após constatar que não foram apresentados documentos comprobatórios da execução física e financeira da prestação de contas do Convênio nº 148/2012.

De acordo com a conclusão da responsável técnica, a análise conclusiva dos autos relativos à Tomada de Contas Especial encontra-se concluída por esta SECEX, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de julho de 2018.

(Assinatura digital)

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(Assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

